



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

PARECER JURÍDICO RSF Nº 27/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SOLICITANTE: PREGOEIRO MUNICIPAL

EMENTA: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO TENDO COMO FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E FRALDAS GERIÁTRICAS PARA ATENDER DEMANDAS JUDICIAIS.

Foi encaminhado a este departamento jurídico solicitação de parecer jurídico da fase inicial do processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto consiste na **aquisição de medicamentos e fraldas geriátricas para atender demandas judiciais.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** apresentou **Documento de Formalização de Demanda (DFD)** solicitando a realização do citado procedimento licitatório, acompanhada da lista dos beneficiários.

Consta, ainda, cotação de preços junto à empresa **K M Krupinski Mais Saúde Atacado de Medicamentos**, bem como consulta ao Compras.Gov. Há, ainda, Atas de Registro de Preços dos Municípios de Andradina-SP, Orlândia-SP, Piratininga-SP.

Por fim, estão presentes Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Gerenciamento de Riscos, Manifestação Orçamentária favorável e Parecer Financeiro Favorável.

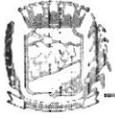
O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os elementos necessários à fase preparatória do processo licitatório, os quais foram devidamente observados nos autos.

O Estudo Técnico Preliminar evidencia a necessidade da contratação sob a perspectiva do interesse público e demonstra compatibilidade com o plano anual de contratações do Município.

O termo de referência elaborado contém definição do objeto, justificativa, descrição da solução, requisitos da contratação, execução contratual, gestão do contrato,

RAFAEL SANTANA FERREZ
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

critérios de medição e pagamento, formas de seleção do fornecedor e adequação orçamentária.

Dessa forma, conclui-se que a fase preparatória encontra-se em consonância com as exigências legais para a contratação.

A minuta do edital foi submetida à análise jurídica contendo anexos essenciais, como termo de referência, exigências para habilitação, declaração unificada, modelo de carta proposta, procuração e termo de adesão.

Os itens do edital estão devidamente definidos e observam o disposto no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021. O critério de seleção adotado é o "menor preço", e o modo de disputa é "aberto", ambos adequados à modalidade estabelecida pelo legislador.

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela aprovação da fase preparatória do processo licitatório, recomendando-se a observância das publicações e do prazo mínimo previsto no artigo 55 da Lei nº 14.133/2021.

s.m.j, é o parecer.

Ribeirão do Pinhal-PR, 17 de fevereiro de 2025.

Rafael Santana Frizon
OAB PR 89.542
Rafael Santana Frizon
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542